

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ (RS):

PROTOCOLO Nº 5561

Em 13 / 08 / 20 15

ARR.

Objeto: Apresentação de Defesa em atenção a vossa NOTIFICAÇÃO datada de 03/08/2015.

Contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí

Exercício 2011.

Ilton Larri Costa, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 429451940-15, CI SSP/RS RG nº 4032237846, residente à Rua Ceará, 27, Bairro Portão, nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS,

Jucemar Cecília de Moraes Zimmer, brasileira, casada, técnico contábil, CPF nº 466826000-20, CI SSP/RS RG nº 2032271682, residente a Av. Pio XII, 2257 nesta Cidade de Salto do Jacuí, vêm respeitosamente ante Vossa Excelência para expor e, no final, requererem o que segue:

Trata-se de Julgamento perante este Colendo Parlamento Municipal, das contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí, referente ao Exercício Fiscal 2011, sob a responsabilidade dos ora requerentes.

O Processo 000824-02.00/11-5, em julgamento na Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Parecer nº 16.641 do dia 28/05/2013, sob a presidência do Conselheiro Iradir Pietroski e, relatoria do Conselheiro Marcos Peixoto, emitiu **Parecer Favorável**

**à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí –
Exercício 2011, com imposição de multa.**

O Processo no Tribunal de Contas de Estado do Rio Grande do Sul foi autuado sob o nº 001284-0200/10-6 e, teve a seguinte decisão a qual transcrevemos na integra:

PARECER N. 16.641
Serviços Municipais
Processo n. 000824-02.00/11-5

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Multa, advertência, alerta e recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000824-02.00/11-5**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, Senhores **Ilton Larri Costa** e **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa, advertência, alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **Ilton Larri Costa** (p.p. Advogado Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, e outros) e **Jucemar Cecília de Moraes Zimmer**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** o atual Administrador para que evite a ocorrência das inconformidades destacadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, a serem verificadas em futura auditoria, em especial, quanto ao destacado no item 2.1 do Relatório de Auditoria, cuja reiteração poderá conduzir à futura rejeição das contas, **alertando** o Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí, nos termos do disposto no artigo 48, inciso XI, da Resolução TC n. 544/2000 – Regimento Interno do Tribunal de Contas - RITCE, em razão de que o percentual da Despesa Total com Pessoal do

3º Quadrimestre de 2011 ultrapassou 90% do limite de que trata o artigo 59, §1º, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, e **recomendando** o atual Gestor para que sejam observadas as condições e os prazos quanto ao encaminhamento, a esta Corte de Contas, dos dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, devendo tal matéria ser objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de maio de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Salientamos que as Contas do Poder executivo Municipal, no que se refere à Gestão da então Vice-Prefeita Municipal Jucemar Cecília de Moraes Zimmer, estão inseridas no mesmo julgado, com **parecer favorável** a aprovação das contas, por força de decisão cujo parecer é o de nº 16.641 de 28/05/2013 Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

Insta ainda dizer que a multa fixada em favor do Estado do Rio Grande do Sul, que consta na ementa do parecer nº 16.641, já foi devidamente recolhida aos cofres do Estado, no dia 24/06/2015, conforme documento anexo.

Assim, é o presente para requerer desta Distinta Mesa Diretora, bem como, deste Colendo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de

Salto do Jacuí, a manutenção do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual é Favorável a Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Salto do Jacuí, no exercício 2011 (Processo nº 000824-02.00/11-5), sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Ilton Larri Costa e da ex-Vice-Prefeita Municipal Jucemar Cecília de Moraes Zimmer.

N. T. Pede Espera,
Deferimento.

Salto do Jacuí(RS), 12 de agosto de 2015.



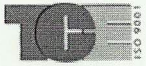
Jucemar Cecília de Moraes Zimmer

Requerente – CPF nº 466826000-20



Ilton Larri Costa

Requerente – CPF nº 429451940-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dados da Guia - Ilton Larri Costa

Bem-vindo: 0:42945194015 Sair

Processos Pedido de preferência Intimações **Multas/Débitos** Títulos Executivos (PGE) Cadastro

Voltar

CPF 429.451.940-15

Nome Ilton Larri Costa

Processo 824-0200/11-5

Exercício 2011

Tipo Processo de Contas - Executivo

Compromisso Certidão de Imputação de Multa

Órgão PM DE SALTO DO JACUÍ

Situação Baixado

Título 189/2015

Senha PGE-SEFAZ

Valor do Título 1.657,77

Valor para liquidação 0,00

| Imprimir | Nr Guia | Valor | Vencimento | Pagamento | Tipo Guia | Excluir |
|----------|----------------|----------|------------|------------|----------------|---------|
| | 24315026765649 | 1.734,56 | 30/06/2015 | 24/06/2015 | Parcela título | |
| | 84315026765808 | 173,46 | 30/06/2015 | 24/06/2015 | Honorários PGE | |

1 - 2